



LEI Nº. 184, DE 28 DE JULHO, DE 1965

"autoriza o Poder Executivo a rescindir o Contrato para execução do Serviço Telefônico do Município de Nova Odessa, firmado nos termos da Lei nº. 76, de 17 de março, de 1962, e dá outras providências".

ARTHUR RODRIGUES AZEVEDA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o Contrato para execução do Serviço Telefônico, neste município, firmado em data de 28 de março de 1962, segundo autorização da Lei nº. 76, de 17 de março, de 1962, com o sr. Hermelindo Pillete Valente ou Empresa Telefônica de Nova Odessa Ltda., ou Centro Telefônico de Nova Odessa.

§ único) - A autorização concedida no "caput" deste artigo é feita para que a rescisão contratual se opere, nos termos da minuta anexa à esta lei.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a receber as doações das centrais telefônicas, postes, fios e outros materiais e acessórios utilizados na instalação da rede municipal de telefone semi-automático dentro do perímetro urbano do município e, a rede inter-municipal à ser construída entre a cidade de Nova Odessa e a de Sumaré.

§ único) - Fica o Poder Executivo autorizado a receber as referidas doações, feitas por particulares, ou não, adquirentes da cidade nêsa, postes, fios, e outros materiais e acessórios utilizados na instalação do Serviço Telefônico semi-automático local, podendo os doadores se reservarem do direito exclusivo de propriedade sobre os aparelhos, digos, aparelhos telefônicos, propriamente ditos, e seus respectivos números junto à nêsa, com poder para alienar e transferir essa propriedade exclusiva.

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar a compra e venda do material e acessórios referidos no § único do artigo anterior, à ser feita pelos doadores referidos no mesmo parágrafo.

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o atual concessionário novo contrato para exploração do serviço telefônico dêste município, em substituição ao Contrato à ser rescindido amigavelmente, contrato esse que deverá ser firmado, concomitantemente com a rescisão autorizada pelo art. 1º.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

§único) - Para elaboração do Contrato referido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a formar uma Comissão integrada por 10 (dez) elementos já indicados pela Câmara Municipal de Nova Odessa, podendo o Concessionário do serviço telefônico local, manter junto à essa Comissão assessores técnicos de sua escolha.


Art.5º) - O Contrato à ser elaborado pela citada Comissão referida no artigo anterior, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Nova Odessa para sua apreciação na forma da lei.

Art.6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 28 de julho de 1965.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


CARLOS ROSENBERGA
Secretário Substº.